



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 7347155

CONTRATO N. 21/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.262.008/0001-75, sediada na Av. Marques Henrique, n. 596, Centro, CEP: 76980-000, Vilhena/RO, telefone (69) 3321-3636, e-mail: aguaegas_vha@hotmail.com, representada por seu Proprietário, Senhor Daniel Luiz Pascuti, portador da Cédula de Identidade n. 000743472 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 803.847.142-34, de acordo com a representação outorgada por registro comercial (7353981).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PA SEI n. 0003400-47.2018.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de água classificada como mineral, em garrafão de 20 litros, sem gás, e de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, de forma contínua, à Subseção Judiciária de Vilhena/RO, durante o exercício 2019, mediante requisição por demanda.

§1º - A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1196, bairro Jd. Eldorado, em Vilhena/RO.

§2º - As quantidades são estimadas para fornecimento ao longo do exercício de 2019, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena/RO obrigada a consumir o total discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer água classificada como mineral natural, sem gás, na forma do Decreto-Lei n.7.841/45, com validade mínima de 30 (trinta) dias, em garrafões de 20 (vinte) litros, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e laudo da Vigilância Sanitária. O fornecimento de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, deverão estar lacrados e envasados conforme determinações da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

§1º - O fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e a pedido da CONTRATANTE, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, na qual constará, necessariamente, a quantidade de garrafões de 20 (vinte) litros e de botijas de gás de 13 kg.

§2º - O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela CONTRATADA.

§3º - Os garrafões vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA no momento da entrega da quantidade de unidades solicitadas, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo.

§4º - A CONTRATANTE restituirá à CONTRATADA os garrafões de 20 litros utilizados no mesmo estado de conservação em que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano.

§5º - A CONTRATANTE fornecerá a botija de 13 kg vazia, a base de troca, no momento do fornecimento da carga de gás pela CONTRATADA.

§6º - Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega das unidades dos produtos (águas) na sede da

CONTRATANTE, assim como o retorno dos garrafões de 20 litros vazios liberados pela CONTRATANTE.

§7º – A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da Contratante quanto a sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, ou sinais de violação do lacre do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimativo para fornecimento dos produtos durante o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.941,00** (dois mil novecentos e quarenta e um reais), compreendendo todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural em garrafões de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, mediante requisição por demanda.	Garrafão de 20 litros	266 garrafões	8,50	2.261,00
02	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GPL), em botija de 13 kg, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, mediante requisição por demanda.	Botijão de Gás de 13 Kg	08 botijas	85,00	680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					2.941,00

Parágrafo único - Os valores são líquidos e neles estão inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício 2019, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativa em 2019 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo Gestor do Contrato;
- b. Fornecer água mineral na forma solicitada, com validade mínima de 30 (trinta) dias;
- c. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste instrumento;
- d. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- e. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço da Subseção Judiciária de Vilhena/RO;
- f. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- h. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- j. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- k. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- l. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

§1º - O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§2º - No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (descrição do material, quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§7º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§8º - A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§9º - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§10 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de autorizações expressas realizadas pela ANP, os quais foram efetivamente repassados aos distribuidores.

Parágrafo único - A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, a CONTRATADA em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

§1º - Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

§2º - Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento/substituição dos materiais nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal apurado no mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

- §3º - Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal apurado no mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.
- §4º - Inexecução total do contrato pela não execução do fornecimento/substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.
- §5º - Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
- §6º - A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 3% (três por cento) do valor total que deveria ser contratado ou dos valores mensais apurado no mês da ocorrência, conforme o caso.
- §7º - Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal apurado no mês da ocorrência ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.
- §8º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- §9º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.
- §10 - O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
- §11 - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
- §12 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
- §13 - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.
- §14 - A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários do fornecimento do gás e água, se comprovada a contaminação do produto ou incidentes/acidentes referente a vazamentos ou contaminação por culpa da CONTRATADA;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor do Contrato;
- c. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição à proposta da CONTRATADA (7188842).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DANIEL LUIZ PASCUTI
Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Pascuti, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/12/2018, às 14:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7347155** e o código CRC **FE3BCC36**.

0003915-82.2018.4.01.8012

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

7347155v6